



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 18/02/2022, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procuradora Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 337, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30/03/2022

Presidente da Câmara Municipal

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

21/02/2022

9h31 minutos

INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais de São João do Paraíso/MG cuja atividade demande jornada diferenciada.

§ 1º. Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência, podendo, a critério da Administração, o referido intervalo ser usufruído, compensado ou indenizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 2º. Em exceção ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal nº 1.134/1995, a jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação, sendo que as 12 (doze) horas trabalhadas serão entendidas como normais sem incidência de adicional ou de horas extraordinárias, uma vez que a compensação é característica inerente ao tipo de jornada.

§ 3º. Consideram-se horas normais aquelas laboradas nos dias de sábado e domingo, sem incidência de adicional ou de horas extraordinárias, por ser característica inerente da Jornada Especial de 12X36.

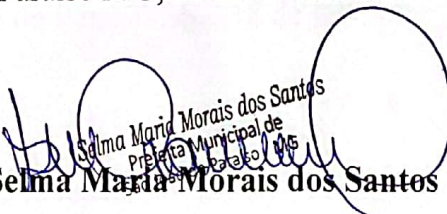
Art. 2º. Os feriados trabalhados em Jornada Especial de 12X36 regidos por esta Lei, deverão ser remunerados em dobro do valor das horas trabalhadas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto as categorias profissionais que deverão desempenhar a Jornada Especial de 12X36.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 18 de fevereiro de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de São João do Paraíso MG

Prefeita de São João do Paraíso MG



Mensagem nº 003/2022

Encaminha Projeto de Lei que INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

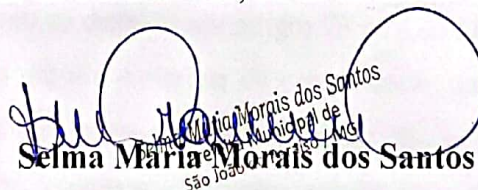
Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que estabelece a Jornada Especial de 12X36 no âmbito da administração pública do Município de São João do Paraíso.

A referida regulamentação se faz necessária devido às demandas existentes em alguns setores municipais que necessitam funcionar 24 horas por dia, tais como a Casa de Acolhimento Institucional (abrigo), vigias, motoristas, plantonistas da área de saúde, dentre outros.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso MG, 18 de fevereiro de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
São João do Paraíso, MG

Prefeita de São João do Paraíso MG